



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Convocação para preenchimento de uma vaga para representante suplente do ofício do MPF junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do artigo 49, inc. XV, alínea “a” e do artigo 50, inc. I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), do artigo 20 da [Lei nº 12.529/2011](#), do artigo 7º, §2º, inc. X, e do artigo 28 do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Despacho nº 01/2019-CSMPF/JEMT/PGR referente ao PGEA 1.00.001.000267/2018-79, estabelece e RESOLVE tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 1 (uma) vaga para representante suplente do ofício do MPF junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é preencher 1 (uma) vaga para representante suplente do ofício do MPF junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para officiar, como suplente, sem prejuízo de suas atribuições e na qualidade de membro do Ministério Público Federal, nos processos sujeitos à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, até 22 de dezembro de 2020.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 11 e 22 de novembro de 2019, por meio de formulário (Anexo I), a ser encaminhado ao e-mail 3ccr@mpf.mp.br.

2.2 Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail 3ccr@mpf.mp.br.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Serão considerados na seleção os seguintes critérios:

I) formação compatível com a função ou disposição para buscar a capacitação necessária;

II) atuação do interessado em ofício ou núcleo da área da 3ª Câmara;

II) outras exigências compatíveis com as circunstâncias ou missão.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I) antiguidade na carreira e;

II) o mais idoso.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O nome do Membro do MPF selecionado será submetido à deliberação do Colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após a apreciação, encaminhará ao Procurador-Geral da República.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 nov. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)

Ministério Público Federal